

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 754/02 DE 28 DE ABRIL DE 2002.
 AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar com a Televisão Morena Ltda.; com o fim de manutenção de qualificação do sinal GLOBO da cidade, e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo, e, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregua nesta pais, cabendo pelo menos, tade a zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º - O termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que pesse e parte integrante da presente Lei.
ARTIGO 3º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento, equal da taxa de manutenção de qualificação do sinal GLOBO da cidade.
ARTIGO 4º - O Crédito Especial objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes de redução de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 5º - D Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 167 de 17 de Março de 1964.
ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar ementas anuais, dotações orçamentárias para adimplimento de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da 01 de Abril de 2002.
ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
 DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÉDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserções na programação da Televisão Morena Ltda. (Rede de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).
ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos de redução de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 167 de 17 de Março de 1964.
ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de Televisão) para cumprir as disposições desta Lei.
ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar ementas anuais, dotações orçamentárias para inserções na programação das redes de televisão.
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da 01 de abril de 2002.
ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
 DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação de óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não sejam a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.
ARTIGO 2º - A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com o que a ser plantada.
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral anual.
ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o presente Decreto, e normas e formas de distribuição de óleo, objeto da presente Lei.
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
 AUTORIZA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Ficam alterados os níveis XI das classes A, B e C da Tabela 04 do Anexo II da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de Março de 2001.
ARTIGO 2º - Os níveis alterados passam a vigorar com a data de vigência anexa a presente Lei, nas classes A, B e C.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da 01 de Abril de 2002.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
 AUTORIZA PARCELAMENTO PARA PAGAMENTOS DE DIVÍDUAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o PREPARADO - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos da Pader Executivo Municipal, de Santa Rita do Pardo-MS, até a competência da marca de 2002.
 Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas da iguais valores.
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais Junta de Fundação da Previdência das Servidoras Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com a Demonstrativa anexa, que passe a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas da iguais valores.
ARTIGO 4º - O cálculo sobre a mora será da 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.
ARTIGO 5º - O parcelamento será efetuado mediante à lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevocável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.
 Parágrafo Único - A quitação total deverá até Dezembro de 2004.
ARTIGO 6º - Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios - FPM e as despesas do PREPARADO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidades e no período em que permanecer o déficit.
ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.
ARTIGO 8º - O Crédito Especial da que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos de redução de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 9º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará e classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
ARTIGO 10º - Os orçamentos anuais de exercício financeiros vindouros consignarão dotações para ampenhos a liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.
ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
 DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para deaponto na folha de pagamento do mês em curso da retirada de adiantamento.
 Parágrafo Único - Em casos excepcionais, e critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.
ARTIGO 3º - Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
 AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado no esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Júlio de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º - Fica o critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação da prédio a ser utilizado por órgão público.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, um lote de terras urbano, para fins de nele executar a edificação de um prédio, destinado à Casa de Velório desta municipalidade.
ARTIGO 2º - As despesas com e execução de artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
 PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PÉRIODO URBANO
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Nº 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter o seguinte redação:
ARTIGO 2º - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e institucionais.
 Parágrafo Único - As áreas de terras de que trata o "caput" deste artigo, poderão serem juntas ou separadas.
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em sua própria nome, com seus próprios recursos.
ARTIGO 3º - As áreas e serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Ludo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, OU MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
 FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção da estação de tratamento de esgoto de cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º - O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Ludo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
ARTIGO 3º - A área de terras de que trata a presente Lei, destinar-se-á à construção e implantação de estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, de cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, da que trata o artigo 3º desta Lei.
ARTIGO 5º - A área de terras de que trata o artigo 4º da presente Lei, somente poderá ser utilizado pela doadora, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.
ARTIGO 6º - A transferência de imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º desta Lei, far-se-á mediante instrumento público.
 Parágrafo Único - No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada e inscrita em matrícula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.
ARTIGO 7º - Caso a mencionada entidade doadora não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.
ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subterraneamente em túnel, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Quarta-feira

08/05/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** - O artigo 2º- da Lei Nº- 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
- ARTIGO 2º-** - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** - O artigo 2º- da Lei Nº- 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
- ARTIGO 2º-** - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Edilberto de Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 027/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 025/2.002.
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 025/ 2.002, **“PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.”**, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** - O artigo 2º- da Lei Nº- 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
- ARTIGO 2º-** - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Rúthi Martins Faustino
Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 027/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

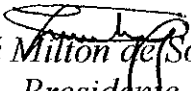
Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

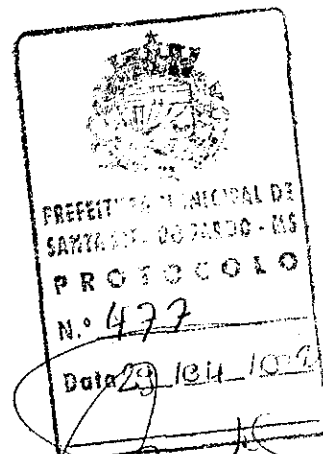
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02, 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2002.

Of. N° 602/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei N°- 025/02

Anéxo, estamos encaminhando à esse conceituado Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra epigrafado, que “Prorroga prazo de utilização de prédio público.

Sendo só o que se nos apresenta subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcorjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 132 / 02

25 / 04 / 02

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 025/02 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

PRORROGA PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- - O artigo 2º- da Lei Nº- 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

ARTIGO 3º- -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- -Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 025/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, foi construída no Assentamento Mutum por esta municipalidade, uma casa destinada ao uso de professor.

Contudo, dado a necessidade da implantação de um Posto de Saúde, a referida casa foi cedida provisoriamente para abrigar o referido Posto.

Tem o presente Projeto, o objetivo em solicitar prorrogação de prazo até 31 de Dezembro vindouro, quando então o prédio do Posto de Saúde estará concluso e a casa cedida provisoriamente terá então seu uso original.

Pelas razões expostas rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.